



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 189798/26

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA

RESPONSÁVEL: ÉDER JUNIOR MAZAR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 1171/26 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2025. Manifestações uniformes. **Regularidade das contas.**

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas do senhor ÉDER JUNIOR MAZAR, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Prado Ferreira no exercício de 2025.

Acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Contas (peça 6) e do Ministério Público de Contas (peça 7), proponho que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julgue regulares as contas** em exame.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **julgar regulares as contas** do senhor ÉDER JUNIOR MAZAR, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Prado Ferreira no exercício de 2025.

Integraram o *quorum* os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Virtual n.º 8.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente